

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 137/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA COM A FINALIDADE DE PROMOÇÃO DE CRESCIMENTO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, URBANÍSTICO E SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS E O CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAPEBA – ICISMEP, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

#### 1.1 DA CONTRATANTE:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.417/0001-04, com sede administrativa à Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 – B. Centro, Município de Jaboticatubas, Estado de Minas Gerais, CEP: 35830-000, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Racyl Araújo Andrade.

#### 1.2 DO CONTRATADO

**CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAPEBA – ICISMEP**, pessoa jurídica de direito público, consórcio público, inscrito no CNPJ sob o nº 05.802.877.0001/10, com sede administrativa à Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, município de São Joaquim de Bicas/MG, CEP 32.920-000, neste ato representado por seu diretor institucional, Sr. Eustáquio da Abadia Amaral.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a execução indireta de apoio técnico para elaboração de projetos e serviços de engenharia e arquitetura, com a finalidade de promoção de crescimento e desenvolvimento social, urbanístico e sustentável no município, pela empresa contratada pelo Consórcio ICISMEP.

O Consórcio ICISMEP, como contratado neste instrumento se responsabiliza pela consonância com as especificações constantes neste contrato e seus anexos.



2.2 A descrição da solução como um todo, abrange a prestação de serviços de engenharia e arquitetura, especializados em elaboração de projetos, estudos preliminares, levantamentos topográficos, gerenciamento de riscos e ensaios, consultorias e serviços técnicos, dentre outras ações que promova o crescimento urbanístico do município.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1 Aplicam-se ao presente Contrato de Prestação de Serviços as disposições da Lei 11.107/05 e seu Decreto regulamentador nº 6.017/07.

3.2 O CONTRATADO executará indiretamente a prestação dos serviços por meio da empresa por ele contratada no âmbito do instrumento de nº 12/2024, assinado em 27 de maio de 2024.

3.3 Fica esclarecido que não se estabelece, por força da prestação dos serviços no âmbito deste Contrato, qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os responsáveis pela efetiva prestação dos serviços.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1 O presente Contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses a contar da mesma, podendo ser prorrogado, se for da vontade das partes.

4.2 A parte que não se interessar pela prorrogação do prazo de vigência deste Contrato, deverá comunicar à outra, formalmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

5.1 A gestão do Contrato, no âmbito do Município de Jaboticatubas, caberá ao Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento ou pessoa por ele designada, sendo imprescindível a formalização e publicação desse ato no Órgão Oficial do Município de Jaboticatubas-MG

5.2 O acompanhamento e a fiscalização do contrato caberá (ão) ao (s) servidore(s) designado(s) por ato próprio do gestor do Município CONTRATANTE, também devidamente publicado em seu Órgão Oficial.

5.3 Os fiscais do contrato são os representantes da Secretaria Municipal de Planejamento do Município que fiscalizarão a execução do contrato, devendo agir de forma proativa e preventiva, observando o cumprimento das regras previstas neste instrumento contratual e mediante procedimento de supervisão indireta ou local.

5.4 Toda e qualquer intermediação com a empresa prestadora de serviços deverá ser feita por meio de empregado público integrante da Diretoria de Administração e Gestão do Consórcio ICISMEP.



## CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1 Os serviços deverão ser executados nos dias e locais a serem definidos pela CONTRATANTE, conforme cronograma de execução a ser estabelecido de acordo com a capacidade de gestão da CONTRATANTE para gerenciar projetos e acompanhar demandas.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1 Os valores referentes a presente contratação encontram-se discriminados no Anexo I deste Contrato.

7.2 O saldo total do presente Contrato é R\$ 232.493,74 (duzentos e trinta e dois mil, quatrocentos e noventa e três reais e setenta e quatro centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	SALDO TOTAL
1	Prestação de serviços de apoio técnico para elaboração de projetos e serviços de engenharia e arquitetura com a finalidade de promoção de crescimento e desenvolvimento social, urbanístico e sustentável no município.	SERVIÇO	R\$ 232.493,74

7.3 O saldo total deste Contrato poderá, considerando suas necessidades, sofrer acréscimos ou supressões durante o período de sua vigência, incluindo suas prorrogações, por meio de solicitação justificada e sempre considerando a demanda solicitada.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Nos valores constantes no Anexo I estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, custos operacionais, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 Iniciar a prestação de serviços após recebida a Ordem de Serviços da CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias úteis, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início de sua execução.



8.2 Responsabilizar-se pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente, e efetuar-los de acordo com as especificações constantes nos instrumentos contratuais aplicáveis, bem como a qualquer exigência legal aplicável à presente contratação.

8.3 Designar equipe de fiscalização do contrato, bem como designar nominalmente o responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato.

8.4 Garantir que a execução dos serviços seja desenvolvida por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para tanto, de acordo com o avençado neste instrumento e em conformidade com as normas e determinações correlatas.

8.5 Garantir que seja apresentado à CONTRATANTE relatório de forma detalhada, constando os serviços executados, além de outras observações que se fizerem necessárias.

8.6 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, tampouco permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.7 Acompanhar a execução dos serviços previstos neste Contrato e seus anexos.

8.8 Receber e analisar os documentos gerados em sua versão final, tanto dos projetistas como da entidade/empresa executora, na forma de desenhos e relatórios que integram os projetos, acompanhados de índice de documento, além dos relatórios de acompanhamento dos serviços, bem como solicitar os esclarecimentos necessários.

8.9 Solicitar formalmente a mobilização de equipe para atendimento à demanda de serviços.

8.10 Responsabilizar-se pelo pagamento da empresa prestadora dos serviços, respeitando sempre às normas de execução financeira e orçamentária.

8.11 Garantir a entrega dos projetos, planilhas e laudos de acordo com o pré-definido no Projeto Básico, em formato adequado, apresentados em língua portuguesa, excluídos os eventuais termos técnicos específicos.

8.12 Garantir que a CONTRATANTE deterá o direito de propriedade sobre os serviços desenvolvidos, assim como sobre toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa e, por escrito.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Acompanhar a execução do Contrato, nos termos deste instrumento, exercendo ampla e irrestrita fiscalização do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



9.2 Responsabilizar-se pelos pagamentos devidos ao CONTRATADO, nos prazos e condições pactuados neste Contrato.

9.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas na execução, para que sejam solucionadas em tempo hábil, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

9.4 Disponibilizar ao CONTRATADO todas as informações, documentos e dados necessários para o desenvolvimento dos projetos técnicos, incluindo, mas não se limitando a, plantas, levantamentos topográficos, relatórios de sondagem, estudos de viabilidade, diretrizes urbanísticas e ambientais, entre outros que se fizerem necessários.

9.5 Garantir o acesso do CONTRATADO a todos os locais e instalações onde se realizarão os projetos, permitindo a realização de visitas técnicas, vistorias e levantamentos sempre que necessário, mediante agendamento prévio.

9.6 Fornecer, dentro de prazos razoáveis, as aprovações, licenças e autorizações necessárias para o andamento dos projetos, bem como facilitar o diálogo entre o CONTRATADO e os órgãos públicos e concessionárias de serviços envolvidos.

9.7 Assegurar que os representantes da CONTRATANTE estejam disponíveis para reuniões periódicas com o CONTRATADO, a fim de discutir o progresso dos projetos, solucionar dúvidas e ajustar diretrizes conforme necessário.

9.8 Manter comunicação clara e contínua com o CONTRATADO, informando sobre quaisquer mudanças de escopo, prazos, orçamento ou outras condições que possam impactar o desenvolvimento dos projetos técnicos.

9.9 Responder às solicitações de informações e esclarecimentos feitos pelo CONTRATADO no menor prazo possível, de forma a não comprometer os cronogramas estabelecidos.

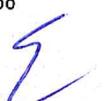
## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores devidos por produção, conforme a execução dos mesmos e nas datas pactuadas.

10.2 O CONTRATADO deverá apresentar a CONTRATANTE, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, Nota Fiscal/Fatura constando a íntegra dos serviços prestados, prorrogado para o próximo dia útil subsequente em caso de este incidir em sábado, domingo ou feriado.







10.3 A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento ao CONTRATADO até o 5º dia útil a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura pelo CONTRATADO, prorrogado para o próximo dia útil subsequente em caso de este incidir em sábado, domingo ou feriado.

10.4 Os pagamentos ao CONTRATADO somente serão realizados mediante a efetiva realização do objeto nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal, acompanhado de Relatório que retrate toda a execução dos serviços, pela CONTRATANTE.

10.5 Os pagamentos deverão ser efetivados por meio de transferência bancária, em conta indicada pelo CONTRATADO.

10.6 Caso a CONTRATANTE identifique qualquer divergência na Nota Fiscal/Fatura, deverá devolvê-la ao CONTRATADO para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

10.7 Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ao CONTRATADO.

10.8 Os dados para faturamento são os seguintes:

MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS-MG

CNPJ: 18.715.417/0001-04

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

ENDEREÇO: PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38 – CENTRO – CEP: 35830-000 – JABOTICATUBAS-MG

TELEFONE: 31 2010-7180

10.11 No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos ao CONTRATADO encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

10.12 - O valor dos encargos será calculado pela fórmula  $EM = I \times N \times VP$ , onde EM = encargos moratórios devidos; N = números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = índice de compensação financeira = 0.00016438, advindo da fórmula  $\frac{6/100}{365}$  e VP = valor da prestação em atraso.

10.13 - As partes convencionam que, no caso de ausência de pagamento por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, suspendem a prestação de serviços, ficando o CONTRATADO livre de qualquer responsabilidade pela execução dos mesmos.



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A Dotação Orçamentária para a despesa oriunda da contratação, adstrita ao exercício fiscal de 2024, e exercício subsequente, se for o caso, advirá da conta nº

Órgão	02060 - Secretaria Municipal De Governo
Unidade	010 - Gabinete do Prefeito
Função	04 - Administração
Subfunção	122 – Administração Geral
Programa	0021 – Administração Geral
Projeto/atividade	2.944 - Consórcio Público da Instituição de Coop. Interm. do Médio Paraopeba – ICISMEP
Elementos	3.1.71.70.00
	3.3.71.70.00
	3.3.93.39.00
Fonte	1.500.0000

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 Constituem motivos para rescisão do presente Contrato, seja pela CONTRATANTE, seja pelo CONTRATADO, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como pelos motivos abaixo especificados:

12.1.1 Determinada por ato unilateral, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.1.2 Amigável, por acordo entre as partes;

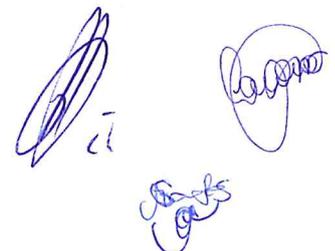
12.1.3 Judicial, nos termos da legislação aplicável.

12.2 Ocorrendo a rescisão, ao CONTRATADO caberá receber o valor da prestação de serviços devidamente comprovados, até a data em que a mesma for efetivado.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O extrato deste Contrato deverá ser publicado nos órgãos oficiais utilizados pelas partes.

13.2 Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.







13.3 E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento que, nos termos no art. 784, II, do Código de Processo Civil, enquanto documento público, constitui-se em título executivo extrajudicial, na presença das testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jaboticatubas, 12 de junho de 2025.



**Racly Araújo Andrade**  
Pelo Município de JABOTICATUBAS



**Eustáquio da Abadia Amaral**  
Pelo Consórcio Público ICISMEP

  
Carolina Moraes  
Assessor Jurídico Adjunto I  
ICISMEP  
OAB/MG 167.340

TESTEMUNHAS:

1 -   
Gabriela W. Vasconcellos Santos  
ICISMEP

Nome completo:

CPF:

2 -   
Aline Almeida  
ICISMEP

Nome completo

CPF:



**ANEXO I – TABELA REFERENCIAL DE PROJETOS E CONSULTORIA TÉCNICA - ICISMEP**

TABELA REFERENCIAL DE PROJETOS E CONSULTORIA TÉCNICA - ICISMEP									
REFERÊNCIA DE JUNHO DE 2023 - REGIÃO CENTRAL/MG - COM DESONERAÇÃO									
BDI PARA PROJETOS E SIMILARES									
6,18%									
BDI PARA CONSULTORIA E OUTROS									
3,35%									
CÓDIGO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL		
ICIS-PRO-115 ICISMEP	ICISMEP	1	ENGENHEIRO/ARQUITETO, NÍVEL SÊNIOR, INCLUSIVE ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	481,35	R\$ 147,17	R\$ 70.840,28		
ICIS-PRO-166	ICISMEP	04	ASSISTENTE SOCIAL PLENO - COM ENCARGOS	MÊS	2	R\$ 7.054,76	R\$ 56.438,08		
ICIS-PRO-167	ICISMEP	04	ASSISTENTE SOCIAL SÊNIOR - COM ENCARGOS	MÊS	2	R\$ 11.506,92	R\$ 92.055,36		
ICIS-PRO-175	ICISMEP		COORDENAÇÃO DE PROJETOS	%		6,00%	R\$ 13.160,02		